

**CONTRATO Nº 016/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E JOÃO BATISTA ERICEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Claudio Yukio Miyake**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – SP 037416, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.758.308-20.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.732/0001-50, estabelecida na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – Pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419, Bairro Altos do calhau, São Luís – MA, CEP 65074-220, representada por seu representante legal, Senhor **MARCONI TORRES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 13.925, portador do RG nº 2022660 SSP/PI, CPF nº 946.346.023-34.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0422/2025 (Inexigibilidade pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei 14.133/2021), combinado com o artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (redação dada pela Lei nº 14.039/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica específicas, conforme abaixo relacionado:

- a) Atuação junto a órgãos de controle e persecução estatal (tais como TCU, CGU, MPF, AGU, CADE e PF);
- b) Atuação em ações de improbidade administrativa, caso sejam identificados atos de improbidade com dolo específico, propor ações para reaver os dispêndios e assegurar a condenação dos envolvidos. Isso inclui tomar todas as medidas legais necessárias para responsabilizar os culpados e recuperar os recursos desviados;
- c) Acompanhamento de demandas criminais que envolvam os interesses do CFO e de seus dirigentes, de forma direta ou indireta, abrangendo todos os juízes, tribunais e instâncias;
- d) Assessoramento mediante consultas por parte da diretoria e da administração do CFO acerca de rotinas trabalhistas e solicitação de pareceres versando sobre situações concretas e, ou, legislação incidente;
- e) Orientação a servidores e gestores quanto à adoção de boas práticas administrativas e observância das normas legais e regulamentares de acordo com o compliance;
- f) Elaboração e acompanhamento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) sob o ponto de vista jurídico; g) Análise prévia de atos jurídico-administrativos;
- h) Apoio técnico-jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de natureza preventiva; e
- i) Orientações e estabelecimento de estratégias jurídicas sobre temas de interesse do CFO ou de seus representados.

Item	Categoria	Descrição	Unidade	Qtde
1	Assessorias ou consultorias	Prestação de serviços	Mês	12



	técnicas e auditorias financeiras ou tributárias	de assessoria e consultoria jurídica específicos		
--	---	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta enviada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da entrega e dos critérios de aceitação do objeto estão estabelecidos no item 7 do Termo de Referência e na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O período e a forma de execução estão estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO.

5.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



5.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo em vista a natureza continuada dos serviços de consultoria técnica especializada.

8.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da autoridade competente, desde que seja demonstrada a continuidade da necessidade do serviço e a vantajosidade da prorrogação para a Autarquia.

8.3. Considerando que os serviços contratados envolvem assessoramento técnico preventivo, cujo desempenho é aferido por critérios de qualidade e entrega periódica dos resultados esperados:



a) Caso o contratado deixe de executar, parcial ou totalmente, as atividades previstas no escopo do contrato, sem justificativa aceita pela Autarquia, será formalmente constituído em mora, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

b) A Autarquia poderá, mediante decisão fundamentada, rescindir unilateralmente o contrato, adotando as medidas necessárias para mitigar riscos institucionais e garantir a continuidade do assessoramento preventivo, inclusive mediante nova contratação, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O contrato possui valor mensal estimado em aproximadamente **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalizando cerca de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)** pelo período de 12 (dose) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pela Contratada, conforme banco e agência informados.

10.2. O recebimento da Nota Fiscal será considerado formalizado no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

10.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

10.4. Caso a Nota Fiscal ou os documentos exigidos apresentem erros, omissões ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada regularize a situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento começará a contar apenas após a devida comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Contratante.



10.5. A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida para sua efetivação.

10.6. Antes de cada pagamento, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.7. Caso seja constatada alguma irregularidade na habilitação da Contratada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Se a regularização não for efetuada ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar os órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da Contratada, bem como sobre eventuais pagamentos pendentes, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

10.9. Caso a irregularidade persista, a Contratante adotará as providências necessárias para a rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. Enquanto a execução do objeto contratado for devidamente realizada, os pagamentos seguirão normalmente, salvo se for decidida a rescisão do contrato devido à não regularização da situação da Contratada junto ao SICAF.

10.10.1. O contrato em andamento será rescindido caso a Contratada permaneça inadimplente no SICAF, exceto nos casos em que houver justificativa fundamentada por razões de economicidade, segurança nacional ou outro motivo de interesse público relevante, devidamente autorizado pela máxima autoridade da Contratante.

10.11. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme previsto na legislação vigente.

10.12. A Contratada que for optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de documento oficial que comprove seu enquadramento e direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços estabelecidos no contrato serão fixos e não sofrerão reajuste durante o período de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o intervalo de um ano, dentro do prazo de vigência contratual e mediante solicitação formal da Contratada, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicável apenas às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Para reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Caso haja atraso ou a não divulgação do índice de reajuste, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação conhecida, realizando a compensação da diferença assim que o índice definitivo for publicado. A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores remanescentes sempre que este for aplicado.

11.5. Para as aferições finais, o índice utilizado para o reajuste deverá ser, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Se o índice originalmente estabelecido para o reajustamento for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente.

11.7. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes deverão definir, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajuste dos valores remanescentes.

11.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.031 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

12.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços está estabelecida no tem 12 do termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Configura infração administrativa qualquer conduta da contratada que infrinja as disposições contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não se limitando às seguintes hipóteses, aplicáveis à natureza do objeto contratado:

14.1.1. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, inclusive o não atendimento das demandas, entregas técnicas ou orientações dentro dos prazos e parâmetros de qualidade estabelecidos pela Autarquia;

14.1.2. Recusa injustificada ou repetida em adequar, revisar ou complementar pareceres, análises técnicas, relatórios ou documentos quando apontadas falhas ou inconsistências pela fiscalização contratual;

14.1.3. Conduta incompatível com a ética profissional, violação do dever de sigilo institucional ou exposição indevida de informações protegidas durante ou após a vigência contratual;

14.1.4. Atraso na entrega das manifestações técnicas, relatórios, análises ou demais serviços previstos no escopo, sem justificativa fundamentada e aceita previamente pela Autarquia;

14.1.5. Apresentação de declarações ou documentos falsos no processo de contratação direta ou durante a execução contratual, ou prestação de informações inverídicas quanto à qualificação técnica ou regularidade jurídica;



14.1.6. Subcontratação não autorizada dos serviços contratados, em desacordo com as cláusulas contratuais;

14.1.7. Descumprimento das obrigações contratuais que comprometam a efetividade do assessoramento técnico, a prevenção de riscos institucionais ou a boa interlocução com órgãos de controle;

14.1.8. Prática de ato lesivo à Autarquia, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como oferecer vantagem indevida a agente público, fraudar documentos ou prejudicar a licitude do contrato;

14.1.9. Conduta dolosa ou culposa que resulte em prejuízo material, institucional ou reputacional à Autarquia, inclusive pela emissão de orientação técnica gravemente equivocada ou manifestamente improcedente.

14.2. A contratada que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens do item 14.1 estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial não reiterada ou de impacto limitado (subitem 14.1.1), desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços afetados pela conduta, aplicável a qualquer das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.9, conforme avaliação de impacto e dolo ou culpa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não for aplicável sanção mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por período de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 e 14.1.9, bem como em outras situações que evidenciem conduta gravemente lesiva ao interesse público, à ética administrativa ou à confiança institucional.



14.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

14.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

14.3.3. A existência de fatores atenuantes ou agravantes;

14.3.4. O dano efetivo ou potencial causado à Autarquia;

14.3.5. A eventual existência ou implementação de programa de integridade pela contratada, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.4. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor contratual remanescente, a Autarquia poderá reter o valor correspondente da garantia contratual, ou proceder à sua cobrança judicial, conforme o caso.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Autarquia, nos termos da legislação civil e contratual vigente.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observada a proporcionalidade e mediante fundamentação.

14.7. Caso, no curso do processo administrativo sancionador, surjam indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos legais.

14.8. As infrações administrativas não classificadas como atos lesivos à Autarquia nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito ordinário de apuração, com tramitação no âmbito da unidade responsável pela fiscalização do contrato.

14.9. A instauração ou tramitação de PAR não suspende a apuração e responsabilização por danos patrimoniais decorrentes da execução contratual, os quais poderão ser objeto de processos administrativos autônomos ou medidas judiciais cabíveis.

14.10. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, com a Lei nº 9.784/1999.

14.11. As sanções previstas e seus procedimentos de aplicação estão detalhados nos anexos deste Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Quaisquer modificações no contrato serão disciplinadas conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No caso de alterações unilaterais realizadas pela Autarquia, nos termos do inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá aceitar acréscimos ou reduções no contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

15.3. As reduções contratuais acordadas de forma mútua entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a formalização da decisão nos autos do processo, com a devida motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa à Contratada.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Por ato unilateral e formal da Autarquia, salvo nos casos em que o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – De maneira consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou deliberação de comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia; III – Por decisão arbitral, nos casos em que houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por determinação judicial.

16.3. A extinção do contrato por ato unilateral da Autarquia ou por acordo entre as partes deverá ser previamente autorizada por escrito, com fundamentação da autoridade competente, e formalizada no respectivo processo.



16.4. No caso de extinção unilateral do contrato pela Autarquia, poderão ser aplicadas as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, além das sanções estabelecidas na referida lei e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão deverá ser precedido de um relatório contendo, conforme o caso:

- a) O balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b). A relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda pendentes;
- c). As indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:05675830820
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=25499715000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB e-CPF A3, CN=CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 19:39:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:056758
30820**

Claudio Yukio Miyake – CD

**PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA**

CONTRATADA

**Marconi Torres Ferreira – Adv.
ESCRITÓRIO JOÃO BATISTA ERICEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/606B-93D3-58B8-8D51> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 606B-93D3-58B8-8D51



Hash do Documento

1113A9DF22BFEE376CE3CD551DAC19F979FE07B28D8628094705339C7F7D4691

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Marconi Torres Ferreira - 946.346.023-34 em 17/06/2025 10:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

